



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER/2022-PROGEM.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 20.745/2021-PMM – PREGÃO (SRP) Nº 105/2021-CPL/PMM – CONTRATO Nº 192/2022-FMS/PMM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: 1º ADITIVO CONTRATUAL – ALTERAÇÃO QUANTITATIVA (ACRÉSCIMO).

Cuida-se de análise jurídica, nos termos do **artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993**, da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 192/2022-FMS/PMM, firmado com a empresa **E DA ROCHA GAMA & CIA LTDA**, para **alteração quantitativa (acréscimo de 24,991854024% - R\$75.012,60 - planilha anexa)**, com amparo no artigo 65, inciso I, “b”, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

A consulta está acompanhada dos seguintes documentos: Memorando nº 3631/2022-ALMOX/SMS no qual a Coordenadora do Almoxarifado solicita o aditivo; Termo de Autorização; Declaração de Adequação Orçamentária; Justificativa; minuta do 1º Termo Aditivo; Planilha de Quantidades e Preços; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Certidão de Regularidade de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Pesquisa Negativa CMEP; Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos; cópia do saldo das dotações orçamentárias e Parecer Orçamentário nº 0901/2022-SEPLAN.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentrará nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal. **Ainda, há que se registrar que a conferência de cálculos e planilhas é competência da Controladoria Geral do Município - CONGEM.**

Pretende a Administração promover a **alteração quantitativa (acréscimo de 24,991854024% - R\$75.012,60 - planilha anexa)** no Contrato nº 192/2022-FMS/PMM, firmado com a empresa **E DA ROCHA GAMA & CIA LTDA.**

É cediço que o contrato administrativo celebrado em decorrência de uma licitação pode ser alterado unilateralmente pela Administração por razões de interesse público, desde que se mantenha o objeto principal.

O aditivo para o acréscimo foi autorizado pela Secretária Municipal de Saúde em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pelas Leis Municipais nº 17.761/2017 e 17.767/2017 e encontra amparo na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA do Contrato nº 192/2022-FMS/PMM e previsão no artigo 65, I, b, §1º da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por essa lei”.

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos”.

De fato, os aditivos são previsíveis na Lei de Licitações. Se o valor ultrapassar referido percentual ou ocorrer esgotamento do objeto, faz-se imperiosa a abertura de procedimento licitatório específico, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

Ressalta-se que a legislação permite acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), que se fizerem necessários em função de eventos realmente imprevistos. **Todavia, recomenda-se que seja justificada a vantagem econômica do acréscimo pretendido, em detrimento da abertura do novo certame licitatório, a cargo da autoridade requisitante.**

Impende mencionar que deverão ser mantidas as mesmas condições, inclusive o preço, consignadas no contrato originário.

Há existência de crédito orçamentário para custear a despesa, conforme Parecer Orçamentário nº 0901/2022-SEPLAN (f. 2042).

Houve comprovação parcial da regularidade fiscal da empresa. Nesse particular foram juntados aos autos: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Certidão de Regularidade de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Pesquisa Negativa CMEP; Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos. **Recomenda-se a renovação do Certificado de Regularidade do FGTS que está vencido.**

A minuta do 1º Termo Aditivo descreve o OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL (CLÁUSULA PRIMEIRA); O OBJETO DO ADITIVO (CLÁUSULA SEGUNDA); A ALTERAÇÃO E AMPARO LEGAL (CLÁUSULA TERCEIRA); a MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS (CLÁUSULA QUARTA) e o FORO (CLÁUSULA QUINTA), em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 1993. **Verifica-**



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

se a necessidade de inclusão de CLÁUSULA com indicação da dotação orçamentária da despesa.

Ante o exposto, desde que cumpridas as recomendações acima elencadas **APROVO** a **MINUTA** do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 192/2022-FMS/PMM, firmado com a empresa **E DA ROCHA GAMA & CIA LTDA**, para **alteração quantitativa (acréscimo de 24,991854024% - R\$75.012,60 - planilha anexa)**, com amparo no artigo 65, inciso I, "b", §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

Oportuno esclarecer que o parecer jurídico tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, bem como abstraindo-se dos detalhes técnicos e contábeis alheios à sua área de atuação.

É o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.
Marabá, 05 de dezembro de 2022.

Josiane Kraus Mattei
Procuradora Municipal
Portaria nº 870/2004-GP

*De acordo,
em 05.12.2022.*

Quiteria Sa dos Santos
Procuradora Geral do Município - Adm. Geral
Portaria nº 1429/2018 - GP
045.84 9707